

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica V [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Pedro Gustavo Gomes Andrade e Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA V

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

O PROCESSO DIGITAL COMO GARANTIDOR DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

EL PROCESO DIGITAL COMO GARANTÍA DE ACCESO A LA JUSTICIA EN BRASIL: UNA PROPUESTA PARA HUMANIZAR LA JUSTICIA

Adriane de Oliveira Ningeliski ¹

Resumo

A presente pesquisa busca apresentar uma breve discussão acerca das dificuldades de se acessar a justiça no Brasil, frente a um Poder Judiciário lento e incapaz de resolver os problemas de forma efetiva, pautado em uma preocupação excessiva no encerramento dos processos e não nas causas das contendas. Assim, a partir do método dialético, o presente texto transita entre temas como acesso à justiça e crise de efetividade, a fim de demonstrar que a tecnologia – o processo digital - pode ajudar esse processo de efetivação de direitos sem deixar de lado a humanidade

Palavras-chave: Acesso à justiça, Crise, Poder judiciário, Processo digital

Abstract/Resumen/Résumé

La presente investigación busca presentar una breve discusión sobre las dificultades para acceder a la justicia en Brasil, ante un sistema judicial lento e incapaz de resolver los problemas de manera efectiva, debido a una preocupación excesiva en el cierre de casos y no en las causas de las disputas. Por lo tanto, con base en el método dialéctico, el presente texto se mueve entre temas como el acceso a la justicia y la crisis de efectividad, con el fin de demostrar que la tecnología puede ayudar a este proceso de hacer cumplir los derechos sin descuidar la humanidad necesaria

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Acceso a la justicia, Crisis, Poder judicial, Proceso digital

¹ Doutoranda e Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia, Professora do Curso de Direito das Universidade do Contestado, servidora pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça no Brasil vem sofrendo um grande impacto do aumento vertiginoso dos litígios judicializados, visto a evidente dificuldade que o ser humano na atualidade tem para dialogar e resolver seus próprios conflitos.

Nessa senda a pesquisa assenta suas balizas ao buscar caminhos disponíveis para a concretização do direito fundamental de acesso à justiça, que hoje tem ficado atrelado a um penoso acesso ao Poder Judiciário, uma verdadeira *via crucis* nas últimas décadas.

Dessarte, desvelou-se a necessidade do surgimento de novos elementos que pudessem trazer efetividade a esse acesso à justiça, aproximando as partes do conflito judicializado, visto que a conhecida crise do Poder Judiciário tem mostrado que esses novos instrumentos tem sido necessários para a resolução dos conflitos, em uma clara mudança de velhos paradigmas, com desapego das formalidades centenárias.

Essa seria a problemática em discussão, se desformalização do processo com o uso de tecnologias disponíveis, mais especificamente o processo digital, poderia dar a celeridade que se espera, e assim concretizar o direito fundamental de acesso à justiça, com respeito à humanidade.

A importância da temática, pauta-se no crescente descrédito na efetividade do Poder Judiciário, que a passos lentos tem buscado alternativas para ajudar nesse processo, contudo, tal medida, ainda, está atrelada à baixa de processos e não às causas que levam ao litígio, e, por isso, necessária, a ampliação do debate, a fim de que novas formas venham a compor o rol de possibilidades de efetivação do acesso à justiça no Brasil, com celeridade e efetividade.

Assim, na busca desse intento, far-se-á primeiramente uma contextualização do acesso à justiça no Brasil, seguido por um breve retrato dos problemas de acesso e pela exploração das novas tecnologias.

2 DO ACESSO À JUSTIÇA

Ao tratar da justiça, é salutar lembrar das célebres palavras de Ihering ao retratar que a justiça tem em uma das mãos a balança, e na outra a espada, a primeira pesa o direito e a segunda o defende, ou seja, a espada sem balança é força bruta e a balança sem espada significa debilidade do direito. A união das duas em plena complementação forma o estado de direito que só existe com o equilíbrio da força, com a qual a Justiça empunha a espada e a destreza com que maneja a balança (IHERING, 2014).

Nesse ínterim, é cediço destacar que apesar da garantia de direitos nos dias atuais, vê-se que as normas criadas fazem a coesão da sociedade, contudo, a litigiosidade encorajada

contribuiu para a sua fragmentação, o que conduz para um conceito de justiça obscuro em um emaranhado de regras procedimentais aplicadas a todos os litígios (AUERBACH, 2003), sem distinção.

Ainda, do ponto de vista de uma revolução democrática da justiça, esta não deve ser somente rápida, mas acima de tudo deve ser uma justiça cidadã (SANTOS, 2007), e, em busca de elementos que possam oferecer as partes condições de resolverem efetivamente seus conflitos.

No que tange ao próprio conceito de justiça, Norberto Bobbio (1998) diz, que é bastante amplo, e pode ser definido como um fim social da mesma forma que a igualdade, ou a liberdade, ou a democracia, ou o bem-estar. Ainda sim, a melhor coisa é considerá-la como uma noção ética fundamental e não determinada.

Dessarte, no fim primeiro do direito está a pacificação social, para a qual há a existência de um ambiente de paz, que quando negativa gera as condições para o estabelecimento da justiça (paz positiva), sendo que sem aquela, não existe essa; sem essa, aquela não se mantém (MALISKA, 2013).

Portanto, a beleza da justiça no mundo contemporâneo está em dar a Ela o verdadeiro sentido, de virtude mestra, não meramente formal, mas sim na prática (FRASER, 2014), garantia acesso para além do mundo formal e para dentro do mundo dos fatos.

Nesse norte, o grande desafio é que para além do reconhecimento formal dos direitos, eles tenham efetividade, pois não há equivalência entre direitos não formalizados em diplomas legais e direitos formalizados mas não respeitados, urgindo a necessidade de busca de meios garantidores de aproximação desses direitos (SADEK, 2009).

Sendo assim, o acesso à justiça, previsto no art. 5º, XXXV e LXXIV, CRFB/1988 deve compor o mínimo existencial, porque na sua falta, os indivíduos não teriam meios de garantir seus direitos. Ou seja, sem quem faça as devidas garantias, (um Poder Judiciário não só acessível e estruturado, mas com ações que possam tutelar os direitos violados), o rol de direitos previstos na Constituição seria uma mera quimera (FONTE, 2013).

3 PROBLEMAS DE ACESSO À JUSTIÇA

O problema do acesso à justiça não é novo ou moderno, pois já no início do século a Áustria e a Alemanha pereceram com denúncias da divergência entre a procura e a oferta de justiça. A par disso, várias tentativas foram feitas para minimizar o fato, quer por parte do Estado, quer por parte da sociedade, mas o assunto somente eclodiu sob a forma de problema a partir do pós-guerra (SANTOS, 1994).

O direito ao acesso efetivo à justiça vem sendo cada vez mais reconhecido, em grau elevado de importância dentre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos perde o sentido na falta de mecanismos para sua efetiva reivindicação (CAPPELLETTI, 1988).

Em aspectos terminológicos, o conceito de acesso à justiça sofreu especificamente influências diretas das modificações sofridas por esse processo civil de modo que o acesso à Justiça, atualmente, possui nova compreensão (SILVA, 2005). Sob esta, “o enfoque sobre o acesso — o modo pelo qual os direitos se tornam efetivos, também caracteriza crescentemente o estudo do moderno processo civil.” (CAPPELLETTI, 1988, p.12).

Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), em sua clássica doutrina, apresentam os movimentos por acesso à justiça retratando três frentes, as quais foram chamadas de ondas renovatórias, soluções práticas para os problemas de acesso à justiça.

Contudo, mesmo com as preocupações de se promover maior acesso à justiça datarem de longa data, as *ondas renovatórias* propugnadas pelo Projeto de Florença somente a pouco e pouco vêm conquistando *efetivo* espaço no processo. Há significativos avanços em relação às três ondas (assistência jurídica aos economicamente desfavorecidos, tutela aos direitos coletivos e ampliação do acesso à justiça pela reforma dos procedimentos judiciais em geral), mas muito ainda há que se fazer (DEMARCHI, 2007, p. 27).

Quando se fala em problemas de acesso à justiça, certamente é correto o uso do termo no plural, uma vez que não se restringe a um único problema, mas vários, pois estes sofrem muitas interpretações, sejam elas na seara jurídica, econômica, política ou sociológica. Além de ser um tema amplo e complexo conduz a doutrina na busca da identificação e análise destes problemas, a fim de produzir um diagnóstico que encontre a cura para a doença da falta de acesso à justiça. Assim, tal como na medicina, primeiro o médico examina (diagnostica) e depois propõe o tratamento adequado que levará à cura (FALCÃO, 1996).

Desse modo, o mau funcionamento, juntamente com o acúmulo de processos e a paralisação da justiça, segundo Aloisio Surgik (1986), não surge do nada, mas de vários fatores, como a burocracia e a extensa legislação sobre as mais diversas questões.

A realidade brasileira tem mostrado que o acesso à justiça tem sido alvo de inúmeras reflexões e discussões, num turbilhão de vertentes, como a sua falta, as barreiras, descrédito, crise do Judiciário e reforma (FERNANDES, 2008).

Os problemas do acesso à justiça corroboram para o agravamento da distância entre o mundo da legalidade e da realidade, ou seja, a lei prevê mas o cotidiano desconhece. Isso leva a um sério indicador de dificuldades no campo da efetividade das normas legais, uma vez

que o reconhecimento desse fato não significa admitir que a CRFB/88 não tenha trazido mudanças; muito pelo contrário, o que são indiscutíveis são os problemas da justiça patrocinada pelo Estado, e de sua conseqüente crise (SADEK, 2009).

Não se pode duvidar de que segurança jurídica e efetividade do tempo razoável do processo seriam postulados opostos, uma vez que a procrastinação da decisão mais do que o necessário seria inaceitável, pois o que se busca é o equilíbrio da segurança e da celeridade (TUCCI, 2005).

4 O PROCESSO DIGITAL COMO GARANTIDOR DE ACESSO À JUSTIÇA

Portanto, a maior dificuldade da política processual está em encontrar o equilíbrio aceitável entre a celeridade e a justiça, pois, mais do que uma justiça pronta a resolver os problemas dos cidadãos, ela deve ser justa (REIS, s.d).

No Brasil urge a necessidade da modernização da legislação processual civil para que a agonia do jurisdicionado que espera por muito tempo a solução para seu conflito diminua (WARAT, 1999).

Uma solução moderna encontrada para a redução do tempo de trâmite é o processo digital e toda a interconectividade proporcionada pela era digital, como também os avanços tecnológicos que trouxe (SILVA, 2014), no entanto ainda, longe está da eficiência e de tramitação em tempo adequado e satisfatório.

Nessa toada é sempre importante trazer à baila que o processo digital tem estreitado barreiras entre o Poder Judiciário e o jurisdicionado, fazendo que de maneira facilitado o cidadão possa ter conhecimento de seu processo, com a acesso pela rede mundial de computadores.

É fato que muitos estados ainda não totalizaram a digitalização dos processos, isso devido ao grande passivo pendente de resolução, ainda em trâmite, contudo, isso não tira o brilho de todas as vantagens trazidas por esse avanço tecnológico, que tem tido um importante papel na atualidade, em que os processos digitais conseguem manter o andamento normal da demanda, mesmo frente a pandemia mundial do COVID-19, que levou aos tribunais suspenderem os atendimentos externos e a colocarem seus servidores em home-office, que em outro cenário – pretérito com processos físicos - seria impossível a continuidade dos trabalhos da maneira como vem sendo feito.

Portanto, o processo digital tem tido um papel importante nesse contexto de modernização dos instrumentos postos à mão do acesso à justiça e garantido um trato mais

célere das demandas com trato humanizado, uma vez que facilitou o acesso à justiça a todos os cidadãos brasileiros.

5 CONCLUSÃO

É premente abrir espaço para o uso de novas tecnologias no âmbito da efetivação do acesso à justiça dentro do Poder Judiciário, no tocante, à desformalização e facilitação das partes acessarem a ferramentas que possam gerir os conflitos e dar condições de acesso facilitado das demandas, bem como consigam diminuir barreiras que muitas vezes burocratizam e elastecem o tempo de tramitação, isso claro, mantendo o trato humanizado que se espera e deve ser dispensado às partes durante à tramitação da demanda.

Dessa forma, a presente pesquisa conclui que o uso de ferramentas novas podem dar, tanto melhor visibilidade ao processo, quanto maior celeridade à demanda, sendo o maior facilitador tecnológico utilizado nos últimos anos o processo digital, que, nada obstante ainda não ter totalizado todo o passivo de processos em trâmite no Brasil, está em estágio avançado de implantação, o que em tempos atuais pandêmicos, tem sido de grande valia na efetivação do direito fundamental de acesso à justiça.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUERBACH, Jerold S. **Justice without law?** Resenha de VEDANA, Vilson Marcelo Malchow. In: _____ Estudos em Arbitragem, Mediação, Conciliação e Negociação. Vol. 2. Grupos de Pesquisa: Brasília, 2003.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política.** (Trad.) Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Vol. 1.11 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p. 12.

DEMARCHI, J. **Mediação – Proposta de Implementação no Processo Civil Brasileiro.** 317 f. Tese (Doutorado em Direito) Universidade de São Paulo – USP. São Paulo. 2007.

FALCÃO, Joaquim. **Acesso à Justiça: Diagnóstico e Tratamento.** (in) Justiça Promessa e Realidade – O acesso à justiça em países ibero-americanos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. PEDRON, Flávio Quinaud. **O Poder Judiciário e(m) Crise.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FRASER, Nancy. Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 15, p. 265-277, dez. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000300265&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 jan. 2020, <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220141509>.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. 8ª ed. Trad. J. Cretella Jr e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

MALISKA, Marcos. Augusto. **Fundamentos da Constituição. Abertura. Cooperação. Integração**. Curitiba: Juruá, 2013.

REIS, José Alberto. **Código de Processo Civil Anotado**, vol. I, 3ª ed., Coimbra Editora: Coimbra.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à Justiça: Porta de Entrada para a Inclusão Social**. (coord) LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. 238 p. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à Justiça: Porta de Entrada para a Inclusão Social**. (coord) LIVIANU, R., coo. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. 238 p. ISBN 978-85-7982-013-7. Disponível em: <http://books.scielo.org>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice – O Social e o Político na Pós-Modernidade**. 7 ed. Porto: Afrontamento, 1994.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Cortez: São Paulo, 2007.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à Justiça e Arbitragem – Um Caminho para a crise do Judiciário**. São Paulo: Manole, 2005, p. 96.

SILVA, Queli Cristiane Schiefelbein da. Duração do processo no Brasil e novas alternativas nascidas com a Emenda Constitucional n. 45/2004. In **O sistema de justiça e suas instituições** - Ensaios à luz dos Direitos Humanos e Democracia in prefácio. (org) SPENGLER, Fabiana Marion. COPELLI, Giancarlo Montagner. JAQUES, Marcelo Dias. 1ª ed. Essere Del Mondo: Santa Cruz do Sul, 2014.

SURGIK, Aloisio. **O Judiciário e o Povo**. In Desordem e Processo – Estudos sobre o Direito em Homenagem a Roberto Lyra Filho. (org.) LYRA, Doreodô Araujo. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

TUCCI, José Rogério Cruz; ROGÉRIO, José. **Garantia do processo sem dilações indevidas – responsabilidade do estado pela intempestividade da prestação jurisdicional**. ALMEIDA FILHO, Agassiz de; CRUZ, Danielle da Rocha (coords.). In: _____ Estado de direito e direitos fundamentais: homenagem ao jurista Mário Moacyr Porto. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

WARAT, Luis Alberto (Org.). **Em Nome do Acordo – A mediação no Direito**. 2 ed. Argentina: Almed- Angra impressiones, 1999.